



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Projeto de Lei nº 88/2019

EMENTA: Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município para 2020.

PARECER

PARECER CONJUNTO DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei nº 88/2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município para 2020.

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois refere-se a norma que envolve questões referente a Lei de Diretrizes Orçamentária (LOA), atendendo assim, ao disposto no art. 56, III da Lei Orgânica Municipal.

A matéria do referido Projeto de Lei está inserido rol das competências do Executivo, não havendo, deste modo, nenhum vício de legalidade quanto a sua propositura.

Pelo exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

OPINA FAVORAVELMENTE ao aludido Projeto de Lei Municipal, tendo em vista o atendimento à legalidade e obediência às normas.

É o parecer.

Em 05 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente : Alexandre de Souza Santos_____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis_____

Relator: José Borba Pessanha_____